

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.863 de 10 de outubro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
09 030 09030.0618100472.045	GOVERNADORIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS Ampliação da Capacidade de Proteção Individual aos Policiais Militares			307.800,00 85.000,00 85.000,00 85.000,00	
080 09080.0412201952.004	VICE-GOVERNADORIA Manutenção de Recursos Humanos			146.300,00 146.300,00 300,00 140.000,00 6.000,00	
090 09090.0618201952.003	CORPO DE BOMBEIROS Ações de Informática			76.500,00 76.500,00 76.500,00	
13 010 13010.0412100882.108	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN Implantação de Unidade Técnica Regional			6.000,00 6.000,00 6.000,00 6.000,00	
17 010 17010.0412201952.004	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA Manutenção de Recursos Humanos			510.500,00 510.500,00 510.000,00 400.000,00 110.000,00	
17010.1439200562.179	Promoção de Eventos Sobre Direitos Humanos			500,00 500,00	
20 290 20290.1957100934.039	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA Concessão de Bolsas de Qualificação			35.559,00 35.559,00 2.392,00 2.392,00	
20290.1957100934.042	Contribuição a Realização de Eventos Científicos			33.167,00	
25 010 25010.0927201962.005	SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA DA FAZENDA Pagamento a Aposentados e Pensionistas			2.565,00 7.039,00 1.684,00 21.879,00	
27 010 27010.1212800172.272	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Formação Continuada de Professores Indígenas			11.950,00 11.950,00 10.350,00 10.350,00	
27010.1218300202.212	Realização do Censo Escolar			1.600,00 1.600,00	
31 010 31010.0618300521.103	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Estruturação dos Serviços de Inteligência Policial			40.000,00 40.000,00 40.000,00 40.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 02 SUPLEMENTAÇÃO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.863 de 10 de outubro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
32 470 32470.0612201954.004	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN Manutenção de Recursos Humanos			1.175.000,00 1.175.000,00 1.175.000,00 1.040.000,00 135.000,00	
38 450 38450.2678201373.139	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS Construção de Obras de Arte Especiais			10.000.000,00 10.000.000,00 10.000.000,00 10.000.000,00	
39 010 39010.2060700581.177	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Realização de Estudos, Pesquisas e Conservação dos Solos e da Água			11.400,00 11.400,00 11.400,00 11.400,00	
				3.3.20.93	25
				TOTAL	12.818.209,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 03 CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.863 de 10 de outubro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
09 030 09030.0618100472.045	GOVERNADORIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS Ampliação da Capacidade de Proteção Individual aos Policiais Militares			85.000,00 85.000,00 85.000,00 85.000,00	
13 010 13010.1854100812.079	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SEPLAN Planejamento do Ecoturismo Estadual			6.000,00 6.000,00 6.000,00 6.000,00	
17 010 17010.1439200562.179	SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA Promoção de Eventos Sobre Direitos Humanos			500,00 500,00 500,00 500,00	
20 290 20290.1957100934.036	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA Capacitação de Recursos Humanos para CTI			35.559,00 35.559,00 1.331,00 1.331,00	

20290.1957100934.041	Contribuição Financeira a Publicações Científicas	3.3.90.39	00	4.980,00 4.980,00
20290.1957100934.407	Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa Científico e Tecnológico	3.3.90.20	00	29.248,00 16.367,00 12.881,00
25 010 25010.0412201952.004	SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA DA FAZENDA Manutenção de Recursos Humanos	4.4.90.52	00	720.000,00 720.000,00 720.000,00
27 010 27010.1212201952.001	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.1.90.11	00	11.950,00 11.950,00 10.350,00 10.350,00
27010.1212800202.218	Capacitação dos Manipuladores da Alimentação Escolar	3.3.90.30	14	1.600,00 1.600,00
31 010 31010.0618300521.103	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Estruturação dos Serviços de Inteligência Policial	3.3.90.48	25	40.000,00 40.000,00 40.000,00 40.000,00
32 470 32470.0612201123.051	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN Construção da Sede da CIRETRANS	3.3.90.39	25	1.175.000,00 1.175.000,00 19.000,00 19.000,00
32470.0612201123.053	Construção da Sede do DETRAN em Palmas	4.4.90.51	40	8.000,00 8.000,00
32470.0612201124.098	Capacitadores dos Servidores do DETRAN	4.4.90.51	40	25.000,00 25.000,00
32470.0612201124.099	Desenvolvimento de Pós-Graduação na Área de Transito	3.3.90.39	40	10.000,00 10.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 04 CANCELAMENTO	
Anexo ao DECRETO Nº 2.863 de 10 de outubro de 2006				R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
32470.0612201144.104	Fiscalização de Transito			63.000,00	
		3.3.90.30	40	40.000,00	
		3.3.90.39	40	10.000,00	
		3.3.90.41	40	12.000,00	
		4.4.90.52	40	1.000,00	
32470.0612201954.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			716.000,00	
		3.3.90.33	40	690.000,00	
		3.3.90.92	40	16.000,00	
		4.4.90.52	40	10.000,00	
32470.0612201954.002	Manutenção de Serviços de Transportes			294.000,00	
		4.4.90.52	40	294.000,00	
32470.0927201964.005	Pagamento a Aposentados e Pensionistas			40.000,00	
		3.1.90.01	40	20.000,00	
		3.1.90.13	40	20.000,00	
37 010 37010.2678101351.152	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA Implantação de Equipamentos de Proteção de Vão			76.500,00 76.500,00 76.500,00 76.500,00	
		4.4.90.51	25	76.500,00	
38 450 38450.2678201373.138	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DERTINS Pavimentação de Rodovias			10.000.000,00 10.000.000,00 10.000.000,00 10.000.000,00	
		4.4.90.51	80	10.000.000,00	
39 010 39010.2060700571.185	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS Const. de Barramento Visando o Armazenamento de Água para Usos Múltiplos - Eixo 16			11.400,00 11.400,00 11.400,00 11.400,00	
		4.4.90.51	25	11.400,00	
47 010 47010.9999999999.999	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN Reserva de Contingência			656.300,00 656.300,00 656.300,00 656.300,00	
		9.0.00.00	00	656.300,00	
				TOTAL	12.818.209,00

DECRETO Nº 2.872, de 25 de outubro de 2006.

Regulamenta a concessão das vantagens pecuniárias próprias dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 4º da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, o cálculo e o pagamento das diárias, da ajuda de custo, da bolsa de estudos e do pró-labore, de que trata o art. 4º da Lei 1.161, de 27 de junho de 2000, obedecem as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º São pagos, por meio de quota de custeio, as diárias, a ajuda de custo e o pró-labore, e, por inclusão em folha de pagamento, a bolsa de estudos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, tais despesas podem ser pagas por meio de processos extra-cota, nos termos do Decreto que dispuser sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º O policial ou bombeiro militar que for afastado de sua lotação para prestar serviço, em caráter eventual ou transitório, em outro ponto do Estado, em outra Unidade da Federação ou no exterior, faz jus a passagens e diárias destinadas a cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nos casos em que houver o deslocamento do policial ou do bombeiro militar de sua sede para participar de cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização, de interesse de sua respectiva Corporação, em outra unidade da federação, o servidor não faz jus a diárias, ficando asseguradas com bolsa de estudos as despesas com pousada, alimentação, ensino e locomoção urbana, nos termos deste Decreto.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, não são concedidas diárias ao servidor.

§ 4º Nos casos em que o policial ou o bombeiro militar se encontrar participando de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização e for devidamente autorizado a realizar viagens de estudos para o exterior, percebem estas diárias internacionais nos termos deste Decreto.

§ 5º Não obtém concessão para diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, cuja jurisdição e competência dos órgãos e entidades considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede ou necessidade de alimentação, casos em que as diárias pagas devem ser sempre as fixadas para os afastamentos dentro do Estado, reduzidas, na primeira hipótese, em 50%, e, na segunda hipótese, em 70%.

§ 6º Não são atribuídas diárias ao policial ou ao bombeiro militar quando:

I – no custo da passagem estiver compreendida a alimentação, pousada e locomoção urbana;

II – o afastamento do seu município de lotação compreender o período de até seis horas consecutivas.

§ 7º As diárias para deslocamento ao exterior têm os valores definidos por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, deve restituí-las no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, as diárias recebidas em excesso devem ser restituídas no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Caso um policial ou bombeiro militar tenha recebido diárias adiantadas e venha a falecer, seus herdeiros não as restituem ao Estado.

CAPÍTULO III DAAJUDA DE CUSTO

Art. 5º A ajuda de custo é a vantagem pecuniária conferida ao policial ou bombeiro militar para compensar as despesas com transporte, inclusive de seus bens e pertences, quando o servidor em questão for movimentado para:

I – exercer cargo ou comissão cujo desempenho importe na mudança de domicílio com o desligamento de seu município-sede;

II – realizar cursos de natureza militar.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, o policial ou bombeiro militar percebe a ajuda de custo na ida e na volta.

§ 2º Quando o cônjuge ou companheiro for também militar ou servidor público, apenas a um é concedida a ajuda de custo.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, está incluído no valor da ajuda de custo o transporte:

I – do cônjuge ou companheiro;

II – dos filhos menores de vinte e um anos, ou acima desta idade quando inválidos ou interditados;

III – das pessoas que vivam sob a sua exclusiva dependência desde que judicialmente reconhecidas como tais;

IV – de até um empregado doméstico, regularmente registrado;

V – dos bens móveis e utensílios;

VI – de veículo próprio.

Art. 6º O valor da ajuda de custo é de até:

I – para o policial ou bombeiro militar sem dependentes:

a) R\$ 1.250,00, quando o deslocamento for efetuado para localidades no interior do próprio Estado;

b) R\$ 1.750,00, quando o deslocamento se der para outra Unidade da Federação;

II – para policial ou bombeiro militar com dependentes:

a) R\$ 2.250,00, quando o deslocamento ocorrer dentro dos limites do território do Estado;

b) R\$ 3.000,00, quando o deslocamento for efetuado para outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. A ajuda de custo somente é paga mediante comprovação da mudança de domicílio, em valor igual ao das despesas comprovadas, desde que realizadas com passagens, bagagens e transporte do servidor e de sua família, não podendo exceder aos valores estabelecidos neste artigo.

Art. 7º Não tem direito à ajuda de custo o policial ou bombeiro militar que:

I – for movimentado em:

a) interesse próprio;

b) virtude de operação de manutenção da ordem pública, trancamento voluntário de matrícula ou abandono de curso;

II – tiver as despesas asseguradas pelo Poder Público com transporte pessoal, de bens e utensílios.

Art. 8º Restitui a ajuda de custo integralmente e de uma só vez o policial ou bombeiro militar que:

I – pedir exoneração antes de seguir destino;

II – não seguir destino;

III – retornar à origem a pedido;

IV – trancar voluntariamente a matrícula ou abandonar o curso;

V – for reformado ou transferido para reserva;

VI – tendo dependentes, não comprovar a sua efetiva mudança de domicílio ou a da família.

§ 1º A restituição de que trata este artigo deve ocorrer em até vinte e quatro horas após o regresso do policial ou bombeiro militar, ou, no mesmo prazo, depois de deflagrado os demais motivos que ensejarem a mencionada restituição.

§ 2º Não há obrigação de restituir ajuda de custo nos casos de falecimento ou de licença para tratar da própria saúde ou de dependentes.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 9º Ao policial ou bombeiro militar matriculado em cursos de formação, habilitação, aperfeiçoamento e especialização de natureza militar ou de interesse de sua respectiva Corporação, realizados em outra unidade da federação, com prévia autorização do Governador do Estado, é destinada mensalmente bolsa de estudos para que se cubra despesa com alimentação, pousada, ensino e locomoção urbana.

§ 1º Em períodos inferiores a 30 dias, a bolsa de estudos é paga proporcionalmente à razão de um trinta avos do valor mensal, correspondente a cada dia de curso.

§ 2º O pagamento da bolsa de estudos exclui o pagamento de diárias, não incidindo desconto previdenciário.

§ 3º Os valores da bolsa de estudo correspondem a 100% do subsídio do policial ou bombeiro militar.

Art. 10. Para efeitos deste Decreto, são de natureza militar os cursos de:

I – formação – habilitam oficiais e praças para o desempenho de suas funções específicas, com duração de até três anos;

II – habilitação – oferecem ao integrante da corporação os conhecimentos necessários para a ascensão na carreira de oficiais e praças, de menor duração;

III – aperfeiçoamento – visam o aprimoramento das competências de cada oficial e sargento quanto ao desempenho das funções inerentes ao posto ou graduação que ocupam;

IV – especialização – oferecem ao policial ou bombeiro militar a oportunidade de desenvolver o conhecimento de área específica, sob o aspecto exclusivamente técnico.

CAPÍTULO V DO PRÓ-LABORE

Art. 11. O pró-labore, em razão de atividade temporária de magistério, é devido ao militar ou ao civil que vier a exercer esta atividade no âmbito da Corporação, no valor de R\$ 30,00 por hora-aula.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ato subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar deve regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto, observados os critérios de controle interno e externo e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 13. O policial ou bombeiro militar que perceber indenização estabelecida neste Decreto, em virtude de realização de curso de natureza militar, não pode ser exonerado a pedido nem lhe é concedida licença, antes de decorrido período de carência igual ao dobro do afastamento, ressalvada a hipótese de reembolso ao erário.

Parágrafo único. Excetua-se das normas deste artigo a licença motivada por questão de saúde, gestação ou para o exercício de atividade política ou de mandato eletivo.

Art. 14. Sob pena de responsabilidade do agente público, na conformidade da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal 10.028, de 19 de outubro de 2000, é vedada a concessão de qualquer parcela indenizatória em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 15. Os termos, condições e valores estabelecidos neste Decreto podem ser alterados sempre que a programação financeira, a conveniência administrativa e o interesse público assim o recomendarem.

Art. 16. São mantidos os direitos adquiridos dos policiais ou bombeiros militares que no início da vigência deste Decreto já se encontrarem realizando cursos de que trata este Decreto.

Art. 17. São revogados os Decretos 1.179, de 1º de maio de 2001, 1.657, de 13 de dezembro de 2002, 1.795, de 26 de junho de 2003, e 1.801, de 11 de julho de 2003.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Raimundo Bonfim Azevêdo Coêlho
Comandante-Geral da Polícia Militar do
Estado do Tocantins

Sirivaldo Sales de Lima
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado do Tocantins

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.963 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e XV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 50 da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999 e no art. 1º do Decreto 2.870, de 23 de outubro de 2006, resolve

PROMOVER,

os seguintes Procuradores do Estado, do Quadro Permanente da Procuradoria Geral do Estado:

I - para o cargo de Procurador do Estado, Nível IV:

1. HÉRCULES RIBEIRO MARTINS;
2. TÉLIO LEÃO AYRES;

II – para o cargo de Procurador do Estado, Nível III:

1. ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO;
2. DEOCLECIANO GOMES FILHO;
3. ELYANE GUIMARÃES MONTEIRO;
4. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS;
5. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA;

6. GEDEON BATISTA PITALUGA;
7. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO;
8. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR;
9. JOÃO ROSA JÚNIOR;
10. LÍVIA FERRAZ TENÓRIO;
11. LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES;
12. MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA;
13. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA;
14. MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS;
15. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN;
16. MARIA DE FÁTIMA NETO;
17. MARIA FERNANDA PANNON MOROMIZATO;
18. MARISTENE SENA BARCELOS;
19. OSMARINO JOSÉ DE MELO;
20. OSÓRIO JOÃO WORM;
21. ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE;
22. SEBASTIÃO ALVES ROCHA;
23. SÔNIA MARIA ROSSATO;
24. TEOTÔNIO ALVES NETO;
25. THAIS RAMOS ROCHA;
26. VÂNIA LÚCIA MACIEL MENDES MILHOMEM;
27. WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Mary Marques de Lima
Secretária-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

PORTARIA CCI Nº 1.650 - EX, de 20 de outubro de 2006.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

LENILSON ALVES NUNES do cargo de Assistente, CAD-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria do Governo.

PORTARIA CCI Nº 1.657 - EX, de 24 de outubro de 2006.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

EXONERAR

IRENE ALVES DA SILVA do cargo de Agente de Enfermagem Auxiliar, da Secretaria da Saúde, no Hospital de Referência de Augustinópolis.